

EBOOK

COMO ABRIR UMA EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO?

OPORTUNIDADE PARA DESENVOLVER
O AMBIENTE DE NEGÓCIOS LOCAL



RÜCKER CURI
Advocacia e Consultoria Jurídica

smart law office

OAB-PR 2.103

Como abrir uma Empresa Simples de Crédito?

Já pensou em se tornar um impulsionador do desenvolvimento regional e oferecer crédito a microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas?

Pois esta é uma realidade possibilitada ao criar uma Empresa Simples de Crédito, conhecida como ESC.

Você, pessoa física, pode oferecer crédito ao criar uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), como empresário individual ou sociedade limitada (com dois ou mais sócios).

Já são mais de 530 ESCs em 24 estados brasileiros e Distrito Federal com capital médio de R\$ 434 mil. Somado, o capital de todas resulta em um montante de mais de R\$ 230 milhões. São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Rio Grande do Sul lideram o ranking com mais negócios desse tipo.

Mas, afinal, como fazer isso? A gente explica!





Primeiro passo

Para criar uma ESC é preciso FORMALIZAR O NEGÓCIO NA JUNTA COMERCIAL da sua cidade.

Com isso, será possível registrar o Contrato Social da empresa. E isso é muito importante!

Afinal, por meio da lei aprovada em 2019, qualquer cidadão pode oferecer crédito, contanto que esteja dentro da legalidade e com todos os registros formalizados.





Você precisa estar atento!

Uma ESC precisa atuar exclusivamente:

// No Município de sua sede e em Municípios limítrofes;

// Com operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito;

// Com recursos próprios;

// Tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

// Ponto de atenção

Há polêmica sobre a possibilidade da Empresa Simples de Crédito (ESC) com sede em uma cidade, por exemplo, a capital paranaense Curitiba, poder ceder crédito para uma empresa com sede em um município da Região Metropolitana. Exemplo: Araucária.

Um dos subterfúgios utilizados é a adoção do foro do contrato da operação como sendo o mesmo da sede da ESC, que, no exemplo citado, é Curitiba. Mas, esse método não garante a legalidade da operação. Recomenda-se a consulta a um escritório de advocacia especializado para orientação. Havendo polêmica, abre-se a brecha para a ESC decidir realizar operações desta forma, assumindo o risco de defender-se em fiscalização ou medida judicial.

Além disso...

// Pessoas jurídicas não poderão ser sócias de ESC;

// O valor total das operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito não poderá ser superior ao capital realizado;

// Deverão ser realizados aumentos de capital, em moeda corrente (não imóveis, títulos ou bens), para viabilização de operações superiores ao capital atual.

// Ponto de atenção

A lei não é clara sobre como controlar a relação “valor total das operações” x “capital realizado” no que se refere a PARCELAS quitadas. Assim, há margem para discussão em sede de fiscalização e, até mesmo judicial, caso a ESC considere que cada parcela quitada (ou até vencida e não paga) já não precisa mais ser considerada parte integrante do “valor total das operações”.

A lei não esclarece EM QUAL MOMENTO a Empresa Simples de Crédito pode considerar inativa a operação. Neste aspecto, é prudente consultar especialista jurídico e contábil. Ainda, a lei menciona “capital realizado” e não “integralizado”. Assim, abre-se a possibilidade para o capital estar “a integralizar”. Não há certeza sobre esse assunto.

Além disso...

// A receita bruta anual da ESC não poderá exceder o limite de receita bruta para Empresa de Pequeno Porte (EPP);

// A mesma pessoa natural não poderá participar de mais de uma ESC, ainda que localizadas em Municípios distintos ou sob a forma de filial;

// Atenção para a base de cálculo para imposto na ESC:

Quando a lei descreve que: “Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **caput** deste artigo, a remuneração auferida pela ESC com a cobrança de juros, inclusive quando cobertos pela venda do valor do bem objeto de alienação fiduciária”, convém consultar

especialista sobre a base de cálculo de imposto para evitar futuras inscrições em dívida ativa por não inclusão de saldo superior relativo a diferença entre “valor emprestado” x “valor de venda do bem” alienado fiduciariamente.

Além disso...

// A remuneração da ESC somente pode ocorrer por meio de juros remuneratórios, vedada a cobrança de quaisquer outros encargos, mesmo sob a forma de tarifa. Mesmo que não constante em contrato;

// A movimentação dos recursos deve ser realizada exclusivamente mediante débito e crédito em contas de depósito de titularidade da ESC e da pessoa jurídica contraparte na operação.

// Ponto de atenção

A lei menciona “alienação fiduciária” sem restringir a bem imóvel. Portanto, pode-se obter garantia de bem móvel. Valores mobiliários: trata-se de lacuna na lei e, portanto, é ponto em que o empresário pode decidir arriscar-se ou não.



Além disso...

// A ESC deverá providenciar a anotação, em bancos de dados, de informações de adimplemento e de inadimplemento de seus clientes, na forma da legislação em vigor;

// É condição de validade das operações, o registro delas em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do art. 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

// Ponto de atenção

Sob o ponto de vista jurídico, a “validade” da operação torna-se importante para a ESC apenas em caso de necessidade de cobrança do inadimplente ou de fiscalização dos órgãos competentes. Não cumprido o requisito do registro, o devedor poderá alegar a invalidade jurídica da operação e não pagar o débito, até mesmo impedindo cobrança judicial pelas vias adequadas. Daí porque é essencial que o registro seja realizado.

Além disso...

- // A ESC deverá manter escrituração com observância das leis comerciais e fiscais e transmitir a Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);**
- // A ESC deve cumprir as obrigações da Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro, sob penalidades aos seus sócios e administradores.**
- // Recomenda-se que o departamento jurídico da ESC esteja periodicamente atento à edição de Resoluções pelo COAF que modifiquem a atuação da ESC;**
- // É obrigação da ESC certificar-se da origem e destino dos recursos operados, uma vez que está dentre as empresas sujeitas à legislação atinente ao combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;**
- // Manter comprovação arquivada de que uma via de cada contrato e instrumento assinado foi efetivamente entregue à contraparte.**



A definição da Empresa Simples de Crédito é mais uma alternativa para o desenvolvimento do ecossistema de empreendedorismo brasileiro em âmbito regional.

Mas, como toda transação segura, é preciso seguir as regras para que todos saiam ganhando.

Quer ajudar a impulsionar as MPEs da sua região, possui capital para isso, mas ainda tem dúvidas?

Estamos à disposição para esclarecer. Afinal, toda novidade precisa de aprofundamento.

Se precisar, envie um e-mail para curi@curi.adv.br.





RÜCKER CURI

Advocacia e Consultoria Jurídica

smart law office

OAB-PR 2.103



CURITIBA – PR
R. Marechal Deodoro,
344, 5º e 7º andares
CEP: 80010-010 – Centro



SÃO PAULO – SP
Avenida Paulista, 1.079,
Torre João Salem, 7º e 8º andares
CEP: 01310-200 – Bela Vista



(55) 41 3253-4664



(55) 11 3509-9000

